



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/5/2012, às 16:30
José Soares / Matl. 31577

MPV - 565

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 565/12

Autor	Nº do prontuário
Deputado JÚLIO CÉSAR	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao art. 15-D, da Lei nº 7.827/1989, que institui os Fundos Constitucionais de Financiamentos do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e Centro-Oeste - FCO, temas objeto da MP:

Art. 15-D. Os administradores dos Fundos Constitucionais ficam autorizados a liquidar dívidas pelo equivalente financeiro do valor atual dos bens passíveis de penhora, a cargo dos bancos gestores dos respectivos fundos de cada região.

JUSTIFICAÇÃO

A responsabilidade total ou parcial pelos empréstimos contratados deverá ser necessariamente do respectivo banco gestor, uma vez que são essas instituições as responsáveis pela concessão dos financiamentos. Nada melhor do que a própria instituição financeira zelar e administrar a aplicação dos referidos recursos, resguardando-se de regulamentação alheia.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado JÚLIO CÉSAR	PI	PSD

DATA	ASSINATURA
02/05/12	

